Oficio n. 22/2025

Tunápolis, 10 de fevereiro de 2025

REF.: **Resposta ao Requerimento n. 01/2025**

Senhor Presidente, nobres vereadores.

Ao tempo de cumprimentá-los compareço a presença de Vossas Excelências com o intuito de oferecer resposta à solicitação acima epigrafada da forma que passo a expor.

1 – Acerca da existência de estudos ou projetos por parte da administração municipal que visa dar destino ao terreno e a estrutura da antiga escola de Lin. Fátima, temos a informar que foi tentado um projeto para desmembrar a área total em três parcelas, no entanto referido desmembramento não restou aprovado pelo Registro de Imóveis de Itapiranga, por falta de testada mínima para via pública oficial das parcelas projetadas.

2 – Quanto a impedimento da utilização do imóvel para uso em atividades de interesse público, temos a informar que inexiste, uma vez devidamente justificada a politica pública que no imóvel se deseja implantar e devidamente respeitados todos os procedimentos legais exigidos pela norma administrativa.

3 - Inicialmente, insta esclarecer que a doação de bem imóvel é um ato jurídico perfeito, obrigatoriamente realizado por meio de um instrumento particular, ou por escritura pública devidamente registrada em cartório, contudo, sempre proveniente de uma liberalidade do doador.

Nesse sentido temos que a doação realizada pela comunidade ao município na época, observou todos os tramites legais e necessários, vindo a atender rigorosamente o ato jurídico perfeito, tornando aquela área patrimônio do município de Tunápolis.

Diante da solicitação efetuada pelos nobres edis, acerca de possível reversão da doação em face da comunidade de Linha Fátima, insta informar que no ordenamento jurídico tal prática não se mostra legal.

A doação de bens públicos é uma transferência de propriedade de um bem público para outra pessoa ou instituição. Ela é feita quando o interesse público indica que é a forma mais vantajosa de transferir a propriedade.

Para doar bens públicos, é necessário seguir alguns procedimentos, como: Realizar licitação, Prever encargos no edital de licitação, Prever cláusula de reversão, Fixar políticas públicas para garantir o cumprimento do objetivo da doação.

Nesse sentido, entendemos que a única forma de desalienação daquele imóvel público, pode ser feita por meio de doação de bens públicos que obrigatoriamente obedeçam ao quanto acima especificado.

Limitado ao presente, reiteramos protestos de estima e apreço ao excelente trabalho que vem sendo realizado por esta casa legislativa municipal, nos colocando inteiramente a disposição de Vossas Excelências caso se mostre necessário.

Cordialmente.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal